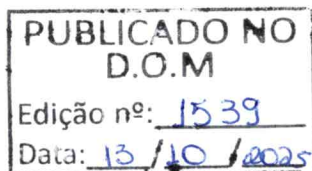




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.178, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025



“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cajamar, a Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção ao uso de Cigarro Eletrônico, a ser realizada anualmente na semana do dia 31 de maio, nesta data é comemorado o dia mundial sem tabaco. Com foco em atividades educativas voltadas à população, especialmente crianças, adolescente e jovens.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção ao uso do Cigarro Eletrônico tem como objetivo:

- I** - informar a população sobre os riscos do uso de cigarro eletrônico, (DEFs);
- II** - realizar campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- III** - promover atividades preventivas nas escolas da rede municipal;
- IV** - envolver professores, profissionais da saúde e famílias no combate ao uso desses dispositivos;
- V** - apoiar eventos, palestras, oficinas e materiais informativos sobre o tema.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cajamar, 13 de outubro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo